



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº **185/21**  
COM ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar o crescimento do número de faltas e ao mesmo tempo estimular os colaboradores a se empenharem cada vez mais,


CONSIDERANDO que o prêmio por assiduidade já passou a fazer parte da receita de todos os colaboradores assíduos,

CONSIDERANDO que o não pagamento do prêmio por assiduidade configura em grande retrocesso em todos os sentidos.

Temos a honra e a satisfação de INDICARMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 5 de março de 2021.

  
SIDNEI MARIA RODRIGUES  
VEREADORA

  
MARCOS ANTONIO SANTOS  
VEREADOR

  
PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA  
VEREADOR





# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigüi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica concedido, por prazo indeterminado, a todos os servidores públicos municipais ativos da Prefeitura Municipal de Birigüi, das Fundações e Autarquias Municipais, do Instituto de Previdência do Município de Birigüi – BIRIGUIPREV, comissionados, celetistas e contratados por prazo determinado, o prêmio por assiduidade no valor mensal de R\$ 325,00 (Trezentos e Vinte e Cinco Reais).

ART. 2º. Não importarão em perda do prêmio por assiduidade os afastamentos decorrentes de licença maternidade, férias, licença-prêmio, requisições judiciais e policiais, licença proveniente de acidente de trabalho, faltas abonadas, licenças para o desempenho de mandato classista, cessões para outros órgãos em geral, licenças decorrentes de doenças graves, contagiosas ou incuráveis, notadamente, covid-19, tuberculose, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, cardiopatia grave, parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de paghet, síndrome da imunodeficiência adquirida - AIDS e outras que a legislação em geral vier a indicar.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ART. 3º. A ausência ao trabalho dentro do período de apuração, que corresponde ao dia 16 de um mês ao dia 15 do outro mês, implicará no desconto diário de R\$ 10,83 (Dez Reais e Oitenta e Três Centavos).

ART. 4º. O valor do prêmio por assiduidade não se constitui em verba de caráter alimentar e em hipótese alguma se incorporará aos vencimentos.

ART. 5º. O valor do prêmio por assiduidade será reajustado, anualmente, em março, e terá como base, no mínimo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado nos últimos 12 meses.

ART. 6º. A Prefeitura Municipal de Birigüi encaminhará até o último dia útil de cada mês ao Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos das Prefeituras Municipais, Câmaras Municipais, Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais de Birigüi e Região, a relação contendo o número da matrícula, o nome do setor onde a pessoa desempenha as suas funções, os números de faltas e os dias em que se deram as faltas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A prefeitura deverá encaminhar a relação de faltas ao SISEP, preferencialmente, por e-mail.

ART. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento municipal vigente.

ART. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021, revogando-se todas as disposições em contrário.



# Câmara Municipal de Birigüi

Câmara Municipal de Birigüi,  
Estado de São Paulo

Aos 5 de março de 2021.

*Sidnei Maria Rodrigues*

**SIDNEI MARIA RODRIGUES  
VEREADORA**

*Marcos Antonio Santos*

**MARCOS ANTONIO SANTOS  
VEREADOR**

*Paulo Sérgio de Oliveira*

**PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA  
VEREADOR**